

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:325

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 960\$ da dotação do n.º 1) do artigo 26.º do orçamento do Ministério das Colónias, relativa aos primeiros doze meses do ano económico de 1934-1935, para a dotação correspondente ao mesmo período do n.º 1) do artigo 27.º do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936.— ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 29 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 42.000\$ da verba «Bolsas de estudo para fora do País» para a verba «Bolsas de estudo a investigadores no País», do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Janeiro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:326

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, as seguintes transferências de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Instituto Industrial do Pôrto

Despesas com o pessoal:

Do artigo 697.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	7.170\$00	
Para o artigo 698.º— Remunerações acidentais:		
2) Horas extraordinárias ao pessoal docente	5.000\$00	
4) Gratificações pelo serviço de exames de admissão	2.170\$00	7.170\$00

Escola Superior de Medicina Veterinária

Despesas com o pessoal:

Do artigo 741.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	2.600\$00	
Para o artigo 742.º— Remunerações acidentais:		
2) Gratificações pela acumulação do serviço de regência	2.600\$00	

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936.— ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.